

Sorocaba, 20 de agosto de 2015.

Ofício nº 10/2015.

Assunto: Registro da Ata da Assembleia Extraordinária que aprovou as alterações do estatuto social de acordo com as exigências da Lei nº 13019/2014.

A **INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA**, vem muito respeitosamente, através de seu Diretor Presidente, Sra. Júlia Ap. de Magalhães Amaral, solicitar o registro da ata de aprovação das alterações do estatuto social, assuntos que foram deliberados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2015.

Declara ainda que o último registro da referida entidade nessa serventia ocorreu sob no. 149754 na data de 27/05/2015.

Sem mais para o momento, nos despedimos com apreço.

10/15

Júlia Ap. de Magalhães Amaral
Diretora Presidente

Ao Ofício de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba

1.º TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (229441) JULIA APARECIDA DE MAGALHAES AMARAL
Sorocaba, 30 de setembro de 2015.
Em test. da verdade. P: 19
MARTINI OLIVEIRA, representante Autorizado
Virt: 474, 0000077. Selo(s): 336137-1140AA
Valido somente com o selo de Autenticidade. 5/ VALOR DECLARADO

1.º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO PÚBLICO - SOROCABA - SP
Karim Gomes
Escritório

NOTAS DE SOROCABA - SP
22374
FIRMA 1
40AA336137

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de
SOROCABA
2015

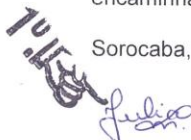


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE
AUDITIVO DE SOROCABA**

Realizada em 20 de agosto de 2015.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2015, nesta cidade de Sorocaba/SP, a Rua Mascarenhas Camelo, nº 626, – CEP: 18080-692, às 9:00 horas, reuniram-se os associados que assinam o livro de presença, com o fim de participarem da Assembleia Extraordinária da **INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA**. Dando início aos trabalhos, a Sra. **Júlia Ap. de Magalhães Amaral**, solicitou aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado a Sra. Júlia Ap. de Magalhães Amaral que, assumindo, designou a mim, Marly Conceição Giardini Arroyo, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. Presidente, foi lido o edital de convocação afixado na sede da entidade no dia 03 de agosto de 2015. Após, por solicitação do Presidente, foi lido o novo estatuto social, com as alterações de acordo com a as exigências da Lei nº 13019/2014, que foi elaborado por um Advogado especializado em Direito do Terceiro Setor. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que as alterações do estatuto social foram aprovadas pela maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Marly C. Giardini Arroyo Secretária nesta Assembleia Geral Extraordinaria, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de duas vias desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório próprio.

Sorocaba, 20 de agosto de 2015.



Júlia Ap. de Magalhães Amaral
Presidente da Assembleia



Marly Conceição Giardini Arroyo
Secretário da Assembleia



**INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE
AUDITIVO DE SOROCABA**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, doravante tratada simplesmente como **INTEGRA** fundada em 15 de agosto de 1993, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O estatuto original da **INTEGRA** foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 60.000, feito em data de 28 de dezembro de 1993. Possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 4637/94.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º - A INTEGRA, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, atua no campo da Assistência Social, promovendo a **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, sua integração à vida comunitária, visando a integração ao mercado de trabalho** e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social - PNAS;


III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **INTEGRA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

V. Os serviços desenvolvidos pela **INTEGRA** visam a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiências auditivas e das que possuam outras deficiências associadas à auditiva, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento..

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades a **INTEGRA** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem:

I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- 
- II. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência auditiva e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - III. A convivência e o fortalecimento de vínculos para pessoas com deficiência auditiva e as que possuam outras deficiências associadas à auditiva;
 - IV. A vigilância socioassistencial por meio da identificação das pessoas com deficiência auditiva e seu contexto sociofamiliar, identificando violações de direitos, barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas) e reconhecendo suas potencialidades.
 - V. Projeto de Educação ambiental e de promoção da cidadania;
 - VI. Atividades e programas de esporte, lazer e Cultura;
 - VII. Projetos Educacionais e voltados para o Esporte;
 - VIII. Projetos voltados para o lazer e atividades recreativas;

Parágrafo único: São ainda objetivos da **INTEGRA**:

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Identificar situações de dependência auditiva e colaborar com redes inclusivas no território;
- III. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência auditiva buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- IV. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência auditiva, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- V. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- VI. Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- VII. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as) e contribuir para a construção de contextos inclusivos;



- VIII. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência auditiva, seus cuidadores e suas famílias;
- IX. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- X. Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- XI. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- XII. Acompanhar o deslocamento, viabilizando o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, conforme necessidades;
- XIII. Contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados;
- XIV. Promover a capacitação permanente para seus profissionais de modo a contribuir para o protagonismo, autonomia e fortalecimento da pessoa com deficiência auditiva e sua família;
- XV. Atender os encaminhamentos realizados pelos CRAS e CREAS.

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, a **INTEGRA** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, de saúde, esportivas e voltadas ao meio ambiente.

Artigo 5º - A **INTEGRA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE



fm.

Artigo 6º - A **INTEGRA** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Mascarenhas Camelo, nº 626, – CEP: 18080-692, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 71.567.101/0001-97.

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, a **INTEGRA** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º – A **INTEGRA** é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a **INTEGRA**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **INTEGRA**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **INTEGRA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.



2ª RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 150.167
14/10/2015.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

- I. **Associados Fundadores:** aqueles associados que assinaram a ata de fundação da associação;
- II. **Associados Contribuintes:** aqueles cujos nomes já foram aprovados em Assembleia Geral Ordinária, bem como qualquer pessoa física de reputação ilibada, ou, pessoa jurídica que seja indicada pela Diretoria para aprovação da Assembleia Geral podendo tomar parte em Assembleias, votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- III. **Associado Benemérito:** aqueles, a quem a Assembleia Geral conferiu tal distinção, por indicação da Diretoria, gozando todos os direitos dos Associados Contribuintes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades da **INTEGRA**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- V. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada



fm.
6

reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade da **INTEGRA**;

- VI. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **INTEGRA**;
- VII. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **INTEGRA**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria;

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **INTEGRA**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Assembleia Geral, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social. Os encaminhamentos desses casos serão feitos por meio da Diretoria Executiva.



Artigo 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16 – Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 1/3:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **INTEGRA**;
- II. Utilização do nome da **INTEGRA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Promover a discórdia nas dependências da **INTEGRA**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **INTEGRA**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.



Artigo 18 – Aquele associado que for excluído da **INTEGRA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

8

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 – A **INTEGRA** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da **INTEGRA**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva,



através de edital a ser fixado na sede da **INTEGRA** ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar o balanço financeiro e patrimonial. E a cada dois anos para eleição e posse dos dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva atender no prazo de 03 (três) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os associados, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;



- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **INTEGRA**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados;
- VIII. Aprovar as indicações da Diretoria Executiva para demissão ou exclusão de associados.

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **INTEGRA** ;
- II. Decidir sobre a dissolução da **INTEGRA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **INTEGRA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - A **INTEGRA** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois anos), permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;



- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Vice-Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados contribuintes e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **INTEGRA**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de colaboração, termo de fomento, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **INTEGRA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a **INTEGRA**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;



- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **INTEGRA**;
- XII. Fixar as contribuições dos associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **INTEGRA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;



- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **INTEGRA**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.


Artigo 33 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **INTEGRA**;

- 
- VII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **INTEGRA**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
 - VIII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **INTEGRA**;
 - IX. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
 - X. Supervisionar os serviços de cobrança;
 - XI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
 - XII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
 - XIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **INTEGRA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
 - XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
 - XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
 - XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **INTEGRA**;
 - XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo e Financeiro em suas funções.



SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A **INTEGRA** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 38 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 39 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 40 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 41 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **INTEGRA** a favor de terceiros.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) ano, permitida uma única reeleição.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Será promovido um sorteio entre eles para eleger entre os três, o seu coordenador.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **INTEGRA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **INTEGRA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **INTEGRA** pela Diretoria Executiva;



- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45 – É constituído o patrimônio social da **INTEGRA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 46 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.



IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;

- b) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos.

Artigo 47 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 48 - A **INTEGRA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49 - O Exercício Social e Fiscal da **INTEGRA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 50 – A **INTEGRA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de contas da **INTEGRA** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as



certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Assembleia

Artigo 52 - Em caso de dissolução ou extinção da **INTEGRA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 53 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 54 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 55 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.



2ª RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 150.167
14/10/2015.

Sorocaba, 20 de agosto de 2015.

Júlia Ap. de Magalhães Amaral
Presidente da Diretoria Executiva

Vanderlei da Silva - OAB/SP 232.935

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: *****
(229441) JÚLIA APARECIDA DE MAGALHÃES AMARAL *****
Sorocaba, 30 de setembro de 2015.
em test. da verdade. P: 19

MARINI SIMES - Assessoria Jurídica Autorizada
Vlr: R\$ 4,70 - 0:673901 Selo(s): 336141-1140AA *****
Válido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO PÚBLICO SOROCABA - SP
Kariní Gomes
336141

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO PÚBLICO SOROCABA - SP
Kariní Gomes



2ª RCPJ SOROCABA
REGISTRO n.º 150.167
14/10/2015.



Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba
PEDAGOGIA - FONOAUDIOLOGIA - LIBRAS

Assistência ao Deficiente Auditivo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

POR MEIO DO PRESENTE, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 26, INCISO I E ARTIGO 27, PARÁGRADO ÚNICO DO ESTATUTO SOCIAL DA INTEGRA, CONVOCAMOS OS ASSOCIADOS A COMPARECER À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTEGRA – PROFICIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITO DE SOROCABA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2015, AS 8:00 HORAS, PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E AS 9:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, NA PRÓPRIA SEDE, SITO À RUA: MASCARENHAS CAMELO, No. 626, VI. CAMPOS – SOROCABA – SP. QUE TERÁ A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, VISANDO ADEQUAÇÃO COM A LEI No. 13109/2014.

SOROCABA 03 DE AGOSTO DE 2015.

JÚLIA APARECIDA DE MAGALHÃES AMARAL

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA



Declarada de utilidade pública, Lei Municipal nº4637/94, fundada em 15 / 08/93 CNPJ nº71. 567.101/0001-97

Rua Mascarenhas Camelo, 626 – Vila Campos – Sorocaba / SP.

CEP: 18095-140 Telefax: (15) 3231-5778 e-mail: integrasurdos@telefonica.com.br





Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba
PEDAGOGIA - FONDAUDIOLOGIA - LIBRAS
Assistência ao Deficiente Auditivo

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE
AUDITIVO DE SOROCABA**

Realizada em 20 de agosto de 2015.

LISTA DE PRESENÇA

NOOME	CPF	ASSINATURA
Júlia Ap. M. Amaral	149.834.268-03	Júlia
Helin Cristina Brisola Marcolino	355.374.178-82	Helin
Leci H. Lima Miqueloni	031.884.288-20	Leci
Júlia Ap. Ribeiro Costa	163.907.318-11	Júlia
Leian Carla dos Santos	300.662.058-59	Leian
Suzenete dos Santos com cargo	223.659.128-42	Suzenete
Michele Comilio Lopes Leal	28.706.021-8	Michele
Jamila R. dos Santos Alves	311.155.648-46	Jamila
Leian Carla dos Santos	300.662.058-59	Leian
Estela Cristina R. dos Santos	394.643.048-26	Estela
MARCCIO Ap. Rodio	280.802.448-71	Marccio
Marly C. G. Arroyo	859.837.808-91	Marly

10/11/15



Júlia Ap. de Magalhães Amaral
Presidente da Assembleia

Marly Conceição Giardini Arroyo
Secretário da Assembleia

1º TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: *****
(229441)JULIA APARECIDA DE MAGALHAES AMARAL*****
Sorocaba, 30 de setembro de 2015.
Em test. da verdade. P: 19

MARINI BORETO - Tabelante Autorizado
Nº de R\$ 4,75 / 3693780 Selo(s): 336140-1140AA*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

Emplacado Carlos Paschoalotti - Tabelante
R. Dr. Nivaldo Martins, 188 - Jardim. CEP: 13115-000
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (13) 3332272

1º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Cartão PROIM - Sorocaba
Karin Gomes
1140AA-336140

